



**Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades**

COMUNICADO

SPLIU está vigilante à observação de aulas extra avaliação do desempenho docente

Nas últimas semanas, alguns docentes dirigiram-nos comentários, questões, dúvidas, pedidos de informação e de esclarecimento..., relativamente ao processo de supervisão vs observação de aulas que muitos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas estarão a levar a efeito, tendo-nos sido inclusivamente solicitado o enquadramento legal em que as mesmas estão a ser desenvolvidas.

Salvo melhor opinião, o único regime legal que permite expressamente o procedimento administrativo da observação de aulas entre pares, embora através de avaliadores externos, está previsto no âmbito da avaliação do desempenho do pessoal docente e desenvolve-se de acordo como os princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo e no sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública, visando a atividade desenvolvida pelo docente tendo em conta as suas qualificações profissionais, pedagógicas e científicas.

Assim, o procedimento de observação de aulas em foco, alegadamente pretendido pelo órgão de gestão, não pode ter qualquer incidência ou relevância na avaliação do desempenho, e apenas encontra alguma base legal no âmbito do plano da melhoria da escola, ao abrigo do princípio da autonomia previsto no art.º 2º, alínea g) do Despacho Normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho, que estipula o seguinte: *Com vista à melhoria das aprendizagens dos alunos e por forma a assegurar as condições necessárias ao seu sucesso educativo devem os diretores observar a identificação de dificuldades de integração e de aprendizagem dos alunos.*

O SPLIU nada tem a opor a um modelo de supervisão vs observação de aulas que seja levado a efeito por professores especializados nessa área, e sempre que o mesmo privilegie um clima de escola de cumplicidade educativa e pedagógica, facilitador de partilhas e promotor da melhoria das práticas pedagógicas entre pares. Porém, como não é esse o registo em que, na maioria dos casos, se desenvolvem as ações de supervisão vs observação de aulas, o SPLIU condena, e condenará, todas as ações que, nesta área, extravasem este âmbito, ou que constituam os mesmos focos geradores de intriga didática e pedagógica, de conflitos..., desde que não enquadradas na legislação aplicável à avaliação do desempenho docente.



***Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades***

Evidencia-se ainda, nos termos do art.º 5º, n.º 2, do ECD, que o pessoal docente tem direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor.

O SPLIU está vigilante às ações de observação de aulas extra avaliação do desempenho docente, e não deixará de denunciar junto do Ministério da Educação todas as iniciativas que, neste contexto, extravasem o contexto meramente formativo realizado no estrito respeito pelos horários de trabalho dos docentes.

Lisboa, 23 de março de 2017

A Direção Nacional